

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAAE/MG**, entidade sindical registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 010.125.01425-0, CNPJ/MF nº 21.018.023/0001-01, com sede na rua Hermilio Alves, 335 – Santa Tereza, CEP 31010-070, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu presidente, Carlúcio Kleber Borges Araújo, CPF/MF nº 138.018.806-72, e, de outro lado, pela categoria econômica, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO – SINEPE/NE**, entidade sindical registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46000.010558/93-21, CNPJ/MF nº 71.276.596/0001-03, com sede na avenida Minas Gerais, 2.042, bairro Maria Eugênia, CEP 35.057-760, Governador Valadares/MG, aqui representado por sua presidente, Ignez Vieira Cabral, CPF/MF 991.773.076-15, afim de dar nova redação as cláusulas e definições abaixo relacionadas.

TERMO ADITIVO

VIGÊNCIA: 1º/02/2014 A 31/01/2015

A Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas entidades sindicais signatárias em 01/08/2013, passa a vigorar, a partir de 1º de fevereiro de 2014 e até 31 de janeiro de 2015, com a nova redação que foi conferida às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E SALÁRIO MÍNIMO

Nenhum Auxiliar de Administração Escolar, a partir do início da vigência deste Instrumento, poderá perceber, por jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, salário mensal inferior a:

I – valor do salário mínimo vigente ou do legalmente devido reajustado como previsto neste instrumento, prevalecendo o que for maior, se não contar 18 (dezoito) meses de contratação pelo estabelecimento de ensino;

II – **R\$ 764,18 (setecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)**, a partir de 1º de Fevereiro de 2014, o qual passará para **R\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis reais)** a partir de 1º de julho de 2014, para o Auxiliar de Administração Escolar que contar 18 (dezoito) meses ou mais de contratação pela instituição de ensino, em se tratando de empregado que exerça função de auxiliar de manutenção, contínuo, porteiro, servente ou disciplinário;

III – **R\$ 864,18 (oitocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)**, a partir de 1º de Fevereiro de 2014, o qual passará para **R\$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais)** a partir de 1º de julho de 2014, para o Auxiliar de Administração Escolar que contar 18 (dezoito) meses ou mais de contratação pela instituição de ensino, em se tratando de empregados que exerçam outras funções não excepcionadas pelo inciso II.

§ 1º. Em caso de jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a instituição de ensino poderá pagar salário proporcional à jornada de trabalho contratada.

§ 2º. Para cômputo do tempo de 18(dezoito) meses, será observado o disposto no inciso IV da Cláusula Sexagésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 3º. Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta cláusula deverão ser pagas integralmente na folha de Agosto de 2014, com vencimento em setembro/2014.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO SALARIAL

O valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar, devido em 31 de janeiro de 2014, será reajustado:

I – a partir de 1º de fevereiro de 2014, com o percentual de 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis décimos por cento);

II – a partir de 1º de julho de 2014, com o percentual de 6%(seis inteiros por cento).

§ 1º. Quando a instituição de ensino mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe, observado o disposto no caput e seus incisos.

§ 2º. O Auxiliar de Administração Escolar que for admitido ou que substituir outro, por período superior a 30 (trinta) dias, mesmo por tempo determinado ou temporariamente, perceberá o mesmo salário-base do substituído, em sua parte fixa.

§ 3º. Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta cláusula deverão ser pagas integralmente na folha de Agosto de 2014, com vencimento em setembro/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES AO SINDICATO

A instituição de ensino deverá comunicar ao Sindicato da categoria profissional, para efeito de distribuição de bolsa de estudo, o número de alunos matriculados em 10(dez) de maio e em 10(dez) de outubro, até o dia 15(quinze) dos respectivos meses, considerando-se a data de 10 de outubro para efeito de distribuição de bolsas de estudo, através do Sindicato da categoria profissional, dos cursos anuais e do primeiro semestre do ano subsequente; e a data de 10 de maio, para efeito de distribuição de bolsas dos cursos semestrais para o segundo semestre do mesmo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONCESSÃO E REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE ESCOLAR

A instituição de ensino situada na base territorial do SINEPE/NE-MG concederá, mediante requerimento visado ou emitido pelo Sindicato da categoria profissional, abatimentos na semestralidade ou anuidade escolar ao Auxiliar de Administração Escolar, no caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filho ou dependente, os dois últimos se assim considerados pela legislação tributária federal.

Parágrafo único – Não se aplica o limite de idade previsto na legislação tributária para continuidade, sem interrupção, de estudos em nível superior já iniciados ou se comprovada, por outros meios, a dependência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE ESCOLAR

A concessão dos abatimentos obedecerá às seguintes condições e requisitos:

I – estar o Auxiliar de Administração Escolar contratado por instituição de ensino, no mínimo, há seis meses e, quando se tratar de aposentado, tiver mantido com ela contrato de trabalho durante os últimos 5(cinco) anos anteriores à aposentadoria;

II – cumprir na instituição de ensino em que trabalhar jornada mínima de um turno de trabalho;

III – apresentar o Auxiliar requerimento emitido e visado pelo Sindicato da categoria profissional, até 15(quinze dias) após o início das aulas da série, ou do semestre letivo no caso da matrícula anual ou curso semestral;

IV – observar as normas regimentais e de organização de classe da instituição de ensino;

V – considerar como 100(cem) alunos a fração superior a 50(cinquenta).

§1º - Se o Auxiliar de Administração for demitido e o requerimento do benefício já tiver sido protocolado no estabelecimento de ensino, o abatimento será mantido até o encerramento do semestre ou ano letivo a que se referir, conforme o regime de matrícula adotado para o curso.

§2º - Em caso de falecimento do Auxiliar de Administração, o benefício concedido a seu dependente será mantido até o encerramento do semestre ou ano letivo em que ocorrer o óbito, observado o regime de matrícula adotado para o curso.

§3º - O beneficiário do abatimento previsto neste capítulo que se tornar inadimplente por noventa dias consecutivos terá o benefício cancelado e terá que cumprir com a integralidade das parcelas vincendas.

§4º - A instituição em que trabalhar o Auxiliar de Administração Escolar não poderá exigir-lhe o pagamento de parcela da semestralidade ou anuidade escolar antes da data em que lhe for pago o salário mensal.

§5º - Qualquer valor a maior ou a menor recebido do Auxiliar antes de apresentar o requerimento de benefício deverá ser compensado nas parcelas seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ABATIMENTO NA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO

A instituição de ensino reservará, em cada um dos cursos que mantiver, o número de vagas correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do total de alunos matriculados nos termos da Cláusula Décima Segunda. O abatimento mínimo será de 50%(cinquenta por cento) e, no máximo, de 80% (oitenta por cento) no valor das mensalidades, com atendimento prioritário dos que, no ano anterior, usufruíam do benefício e concessão a novos candidatos se não estiver esgotado o limite previsto.

§1º - O número de vagas com abatimento de 80% (oitenta por cento) corresponderá ao de alunos equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da matrícula total no estabelecimento, nas datas mencionadas na Cláusula Décima Segunda.

§2º - Sem ultrapassar o percentual total de anuidade ou semestralidade correspondente a 80% (oitenta por cento) multiplicado pelo número de alunos equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da matrícula no estabelecimento, o número de beneficiários, assim considerados bolsistas, poderá ser maior, conforme distribuição dos percentuais de desconto a ser feita pelo SAAEMG.

§3º - Nos cursos de pós-graduação *latu sensu*, extensão e educação continuada, o total de benefícios não deverá ultrapassar o valor de uma anuidade, semestralidade ou equivalente, conforme o caso.

§4º - Será garantido pelo meros um abatimento em cada curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ABATIMENTO EM OUTRA INSTITUIÇÃO

Os auxiliares farão jus, nos estabelecimentos de ensino em que não trabalharem, a um desconto de 20% (vinte por cento) no valor das anuidades ou semestralidades escolares, obedecidas as seguintes condições:

I - em estabelecimentos com até 500 alunos matriculados nas datas em conformidade com a Cláusula Décima Segunda, o total de abatimentos não poderá ser superior a 1,5 (um vírgula cinco) para cada grupo de 100 alunos;

II - em estabelecimentos com número de alunos superior a 500 e inferior a 2000, matriculados nas datas em conformidade com a Cláusula Décima Segunda, o total de abatimentos não poderá ser superior a 02 (dois) para cada grupo de 100 alunos;

III - em estabelecimentos com número de alunos matriculados superior a 2000, o total de abatimentos não poderá ser superior a 2 (dois) por grupo de 100 até o limite de 2000 alunos e, no excedente, a um para cada grupo de 100 alunos.

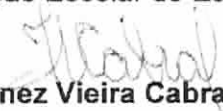
DISPOSIÇÃO FINAL

As partes se comprometem a negociar o próximo instrumento coletivo a partir de Setembro de 2014 em função do processo de desmembramento do SAAEMG.

Governador Valadares, 1º de junho de 2014.


Carlucio Kleber Borges Araujo
Presidente

Sind. dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais – SAAEMG


Ignez Vieira Cabral
Presidente

Sind. dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro –SINEPE/NE